

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 05/09/2025

Data da Juntada 05/09/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Ofício

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Pedro Taques, 294 - 18ª Andar - Torre Sul - Ed. Átrium Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2701 - E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004758-57.2016.8.16.0190

Processo: 0004758-57.2016.8.16.0190

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$13.242,29

Exequente(s): • Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
AVENIDA XV DE NOVENBRO, 701 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230

Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20)
Rua São José, 40 COB. 01 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.010-020

Ofício nº 738/2025-letb

Em caso de resposta, que poderá ser encaminhada para mar-16vj-s@tjpr.jus.br, mencionar o número dos autos.

Maringá, data da assinatura digital.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, em referência aos autos nº **0004758-57.2016.8.16.0190** de 1116 - Execução Fiscal movida por Município de Maringá/PR, contra SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, solicito a Vossa Senhoria que proceda a **Penhora no Rosto dos Autos 398439-14.2013.8.19.0001**, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, para o bloqueio do crédito principal e honorários advocatícios no valor de R\$ 29.658,36, atualizado até 17/10/2023, a ser corrigido diariamente, acrescido das custas processuais e demais cominações legais, para a garantia dos presentes autos.

Fica o Sr. Escrivão intimado no sentido de que seja averbada a constrição na capa dos autos para que se torne efetiva, sobre os bens que, oportunamente, forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Valor da causa na propositura da ação: R\$ 13.242,29.

CHAVE DO PROCESSO PP6X4 2VKPF UA968 GNK9H

Valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Maringá, 03 de setembro de 2025.

Leticia Bastos
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/09/2025

Data 05/09/2025

Descrição Certifico que:

após a decisão de fl. 30901, o MP se manifestou à fl. 30910;

há manifestação do Estado do Rio de Janeiro à fl. 30934;

a Falida se manifestou à fl. 31151;

há ofícios oriundos de outros Juízos às fls. 31126, 31136, 31153 e 31165;

a peticionante de fl. 31156 requer autorização para viagem.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/09/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	05/09/2025
Data da Devolução	17/09/2025
Data do Despacho	08/09/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	18/09/2025



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 05/09/2025

Despacho

Passa-se à apreciação das questões pendentes a partir da decisão de index 30791, como mencionado na parte final do despacho de fl. 30901:

1 - Ids. 30805 (GRUPO CASAS BAHIA S.A.); 31161 (JULIANO PEREIRA DA SILVA): Indefiro, pois as intimações aos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial são feitas de forma genérica a todos por meio de Edital e Avisos, não comportando intimações individuais sob pena de tratamento diferenciado.

2 - Id. 30861 (4ª VARA DA COMARCA DE PATOS) - Salvo melhor juízo, não houve manifestação do AJ, como determinado no item 12 da decisão de id. 30791. Ao AJ, portanto.

3 - Id. 30870 (TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO): O AJ se manifestou sobre o pleito à fl. 30879. Considerando que a sentença de sua habilitação de crédito foi proferida após as premissas do 1º rateio terem sido apresentadas, deve-se aguardar a finalização do 1º rateio e início do 2º rateio para o recebimento de seu crédito. À credora para ciência.

4 - Id. 30873 (AJ) - Manifestação quanto ao cumprimento do determinado nas decisões de index 30552 e 30791 e diversas questões:

4.1 - Defiro a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público em relação ao Município do Rio de Janeiro (id. 30034). Com a criação do incidente, CERTIFIQUE-SE nos autos o número criado e INTIME-SE a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial.

4.2 - À credora CARLIENE ROCHA VIEIRA para ciência de que seu crédito constou na planilha de pagamento e foi realizado o levantamento da quantia de R\$18.000,00 no dia

04/04/2025 - item "c" de fl. 30875 c/c documento de id. 30893.

4.3 - Ao credor ATENTO BRASIL S.A para ciência da retificação no QGC passando a constar o crédito como estabelecido na impugnação de crédito nº 0275623-88.2017.8.19.0001 (fl. 30876).

4.4 - Aos credores FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA, JUSSIARA ALVES DE LIMA e ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO e ANGELICA DA SILVA ANTONIO para ciência do informado pelo AJ à fl. 30876/30877.

4.5 - Em relação ao ofício remetido pela Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo (id. 30327), requer a expedição de ofício à referida Vara a fim de comunicar a necessidade de instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público.

Defiro o requerido. A presente tem força de ofício, devendo o AJ efetuar o protocolo e informar nestes autos.

4.6 - Considerando a data da manifestação, diga o AJ sobre a transferência pelo Juizado da Comarca de Patrocínio (fl. 30878, parte final).

4.7 - Ao credor CARLOS ALBERDES DOS SANTOS para ciência de que seu crédito constou na planilha de pagamento e foi realizado o levantamento da quantia de R\$992,45 no dia 01/04/2025 (parte final de fl. 30879 c/c documento de id. 30894).

4.8 - Informações sobre as providências pendentes de adoção para o prosseguimento do feito (fl. 30880) - ciente.

4.9 - Manifesta oposição a acesso dos falidos ao incidente sigiloso nº 0176999-96.2020.8.19.0001 (parte final de fl. 30880).

Considerando a manifestação do MP de id. 30910, diga o AJ.

Após, retornem ao MP.

4.10 - Aos credores ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA (fl. 30882); NIELSON FERNANDES GOMES (fl. 30886); BRUNO RODRIGUES GIL (fl. 30887) para procederem como informado pelo AJ: "o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ).

4.11 - À credora WANICE COSTA FABRIS para ciência do informado pelo AJ às fls. 30882/30883.

4.12 - Ao Cartório para certificar quanto ao mandado de pagamento de nº 3020393 da credora NAIDE BENTO DO NASCIMENTO (fls. 30883/30884).

4.13 - Ciente quanto à resposta ao ofício de requerimento de reserva de crédito ao ERJ (fls. 30884/30885).

4.14 - À credora CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI para ciência do informado à fl. 30885.

4.15 - Ao credor GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA para ciência do informado à fl. 30887 (aguardar o início do pagamento dos créditos quirografários).

5 - Id. 30910 (MP) - Manifestação já apreciada no item 4.9 supra.

6 - Ids. 30913 (TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA); 31139 (CICERA PRUCOLLI MIRACA) - A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, DESENTANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos.

7 - Id. 30934 (ERJ) - Ao AJ.

8 - Id. 30944 (NELSON ROCHA JÚNIOR) - Ao AJ.

9 - Id. 30949 (BRUNO RODRIGUES GIL) - Questão já apreciada no item 10.5 da decisão de id. 30552, bem como informado como proceder conforme item "4.10" supra.

10 - Id. 30951 (HELIO CESAR SANDES) - Ao AJ.

11 - Id. 30972 (TEX COURIER S.A.) - Os dados devem ser fornecidos como indicado no item "4.10" supra.

12 - Id. 30974 (CARLIENE ROCHA VIEIRA) - Ao AJ.

13 - Id. 30978 (DÉBORA MATOS MACHADO) - Ao AJ.

14 - Id. 31126 (OF. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ para informar.

15 - Id. 31136 (OF. SERGIPE) - Ao AJ para informar.

16 - Id. 31147 (OF. 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ para informar.

17 - Id. 31151 - (FALIDAS) - Reiteram requerimento de acesso ao incidente sigiloso. Aguarde-se a manifestação do AJ e do MP como determinado no item "4.9" supra.

18 - Id. 31153 (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PI) - Ao AJ para informar quando do encerramento.

19 - Id. 31156 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (30/09/2025) e previsão de retorno (25/10/2025), index 31159; procuração com poderes específicos em index 31158; bem como apresentou motivo justo da viagem.

Entretanto, a procuração de id 31158 está datada de fevereiro de 2022.

ASSIM, DEVERÁ A REQUERENTE APRESENTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA.

Cumprido o determinado, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo.

Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos.

20 - Id. 31163 (AGNALVA SILVA DE AVELAR SOUZA) - Ao AJ.

21 - Id. 31165 - (OF. 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ.

Rio de Janeiro, 08/09/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4I9F.S2RQ.VE26.Q9B4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH (“REQUERENTE”), já qualificada nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., vem, na qualidade de representante legal das falidas, em complemento ao pedido formulado às fls. 31.156/31.157, requerer a juntada do instrumento de procuração atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Hélia Márcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

PROCURAÇÃO

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – apt. 401, constitui como seu bastante procurador **JIOSEF FAINBERG**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 039017983-IFP e inscrito no CPF sob o nº 372.901.938-49, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Presidente Alfonso Lopez nº 25 apt. 503 – CEP nº 22.071-050, outorgando-lhe poderes para representa-la perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda. (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001)

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

14º OFÍCIO

Claudia Bach
CLAUDIA BACH

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 850 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3791 / 2239-3887
TABELÁ. DIRA. CONCEILINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CLAUDIA BACH**.
EEZB80308-JCI, e dou fe no de Janeiro-RJ.
17/09/2025-14 18:24 Cód. 04779185-49
Janaina Salgado Feitosa - ESCRIVÃO
QTD 1-Emolumento R\$ 8,32-Taxas R\$ 6,41-Total R\$14,73. Consulte
em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Janaina Salgado Feitosa
Escrivente
CGJTR1 - 04.000022477

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 18/09/2025

Data 18/09/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 409/2025/OF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Comunico que **Claudia Bach, inscrita no CPF n. 874.752.607-63**, está autorizada a se ausentar do país a partir do dia 30/09/2025, com reingresso no dia 25/10/2025, com extensão de até 5 dias do prazo originalmente informado, para que possa cobrir eventuais atrasos do voo.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4IJ2.LBYZ.6H62.2BB4**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Polícia Federal Delegacia de Imigração - DELEMIG

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPITAL DE RIO DE JANEIRO
(RJ)**

AUTOS Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MARILUCIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 26.124, portadora do CPF nº 005.644.329-38, com endereço profissional na Av. Padre Antonio Luiz Dias, 51, Centro, Araranguá (SC), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em causa própria, dizer e requerer o que segue.

Conforme constou no ID 30.171 dos autos, foi expedido mandado de pagamento nº 3020444 a esta procuradora, sendo enviado para conferência e assinatura em data de 05/11/2024.

No entanto, até a presente data não houve o pagamento do referido crédito.

ANTE O EXPOSTO REQUER, seja enviado para pagamento o mandado nº 3020444, ou alternativamente seja determinado a expedição de novo mandado de pagamento a esta procuradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Araranguá, 09 de setembro de 2025.

Marilucia dos Santos da Silva
OAB/SC 26.124

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., já qualificada nos autos da FALÊNCIA de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) a juntada do anexo termo de substabelecimento sem reserva de poderes (doc. 1), excluindo-se os nomes dos antigos patronos dos cadastros desse processo; e,

b) que todas as publicações e intimações relacionadas ao presente feito sejam doravante realizadas **de forma conjunta**, em nome do Advogado **HÉLVIO SANTOS SANTANA**, inscrito na OAB/SE sob nº 8.318, OAB/SP nº 353.041, OAB/RJ nº 216.947, OAB/BA nº 70.567 e OAB/RS nº 134.306-A, e **SANTOS E SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade regularmente registrada na OAB/SP sob o nº 16.108, com escritório profissional localizado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

HÉLVIO SANTOS SANTANA
OAB/SP 353.041-A

SUBSTABELECIMENTO

RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, portador da OAB/MG Nº 74.828 e **FABIANA DINIZ ALVES**, portadora da OAB/MG 98.771, integrantes da sociedade da **LACERDA DINIZ ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Av. Maria Luiza Santiago, nº 200, 7º andar, Santa Lúcia, CEP 30.360-740, substabelecem, sem reservas, todos os poderes conferidos por **DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.940.544/0001-10, nos processos listados abaixo, para praticar todos os atos cabíveis, inclusive em todos os recursos e incidentes, judiciais e administrativos, ao advogado **HÉLVIO SANTOS SANTANA**, inscrito na seccional São Paulo sob o nº 353.041-A, seccional Rio de Janeiro sob o nº 216.947, seccional Bahia sob o nº 70.567, seccional Distrito Federal sob o nº 81.317, seccional Paraná sob o nº 126.740, seccional Rio Grande do Sul sob o nº 134.306-A e seccional Sergipe sob o nº 8.318, sócio da sociedade de advogados **SANTOS E SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005, regularmente registrada na OAB/SP sob o nº 16.108.

Processos substabelecidos:

Nº	Número do Processo	Vara / Juízo	Comarca	Estado
1	0865533-37.2014.8.06.0001	1ª Vara Empresarial	Fortaleza	CE
2	0011153-32.2018.8.08.0024	Vara de Recuperação Judicial e Falência	Vitória	ES
3	0077148-88.2016.8.09.0038	Vara Cível	Crixas	GO
4	0059746-52.2016.8.09.0051	28ª Vara Cível	Goiânia	GO
5	1022982-16.2022.8.11.0041	1ª Vara Cível	Cuiabá	MT
6	0000455-20.2016.8.17.2470	3ª Vara Cível	Carpina	PE
7	0007565-40.2020.8.17.2370	4ª Vara Cível	Cabo de Santo Agostinho	PE
8	0007533-29.2015.8.16.0045	11ª Vara Cível	Londrina	PR
9	0006169-84.2015.8.16.0089	11ª Vara Cível	Londrina	PR

10	0006137-12.2018.8.16.0045	11ª Vara Cível	Londrina	PR
11	0015091-73.2022.8.16.0185	27ª Vara de Falências e RJ	Curitiba	PR
12	0014939-57.2022.8.16.0045	11ª Vara Cível	Londrina	PR
13	0398439-14.2013.8.19.0001	7ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ
14	0803087-20.2023.8.19.0001	4ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro	RJ
15	5000407-26.2016.8.21.0057	1ª Vara Cível	Lagoa Vermelha	RS
16	1048932-56.2024.8.26.0100	2ª Vara de Falências e RJ	São Paulo	SP
17	1020234-95.2024.8.26.0114	1ª Vara Regional	Campinas	SP
18	1000629-88.2025.8.26.0354	1ª Vara Regional	Campinas	SP

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2025.

RAFAEL DE LACERDA CAMPOS
OAB/MG 74.828

FABIANA DINIZ ALVES
OAB/MG 98.771

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
S/A.**, nos autos da presente Recuperação Judicial, proposta por **SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, à presença de V. Exa.,
requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE
IGUAIS**, outorgando poderes aos novos advogados constituídos, revogando os
poderes dos patronos atuais, para os devidos fins e efeitos legais e processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Luiz Coelho Pamplona
OAB/SP nº 147.549

TJRJ CAP EMP07 202504055755 12/09/25 18:38:24139587 PROGER-VIRTUAL

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVAS DE IGUAIS, em nosso nome e dos demais integrantes deste escritório (**DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS – OAB/SP nº 2.765**) substabelecemos aos advogados **LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 160.547, **ALEXANDRE GUSTAVO DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 196.169, **RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, OAB/SP sob o nº 267.258, **JULIANA FILARETO**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 297.619, **JULIANA PEREIRA CASAL**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 445.498, **MARIA DANIELE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 126.538, todos integrantes do escritório **BAPTISTA LUZ ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Rua Ramos Baptista, n. 444, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-020, CNPJ n. 07.007.640/0001-72, os poderes que nos foram conferidos por **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A.**, para representá-la nos autos da ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, proposta por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

O presente substabelecimento sem reserva revoga os poderes de todos os advogados e estagiários que anteriormente receberam substabelecimento com reservas.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Luiz Coelho Pamplona
OAB/SP nº 147.549

Eduardo Henrique de Oliveira Yoshikawa
OAB/SP n. 155.139

Carlos Augusto Pinto Dias
OAB/SP n. 124.272

TJRJ CAP EMP07 202504055755 12/09/25 18:38:24139587 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

1

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, tempestivamente, à presença de V. Exa., requerer a habilitação nos autos dos advogados SAYMON KOZLOVWSKY SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 40.405, CPF nº 025.982.671-50 e VÍTOR KOZLOVWSKY SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 58.413, CPF nº 044.823.771-71, com escritório profissional na Rua 212, Quadra QS 1, Lotes 19, 21 e 23, Salas 526 e 527, Bloco D, Edifício Connect Towers, CEP 71.950-550, Águas Claras - DF, e-mail:advocaciak@outlook.com, por esse motivo, requer que seja anexada aos autos a presente procuração (doc.1).

Outrossim, requer que todas as publicações/intimações na Imprensa Oficial sejam feitas em nome dos advogados Saymon Kozlovsky Souza – OAB/DF Nº 40.405 e Vítor Kozlovsky Souza – OAB/DF Nº 58.413.

Termos em que

P. Deferimento.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2025.



SAYMON KOZLOVWSKY SOUZA

OAB/DF N° 40.405

VÍTOR KOZLOVWSKY SOUZA

OAB/DF N° 58.413

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.156.003/0001-05, neste ato representado, nos termos de seu regulamento, por sua administradora ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, andar 19, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, nos termos do seu Estatuto Social em vigor.

OUTORGADOS: **SAYMON KOZLOVWSKY SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF nº 40.405 e no CPF sob o nº 025.982.671-50, **VÍTOR KOZLOVWSKY SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF nº 58.413 e no CPF sob o nº 044.823.771-71, integrantes da sociedade de advogados **KOZLOVWSKY ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 31.415.911/0001-03, com escritório profissional na Rua 212, Quadra QS 1, Lotes 19, 21 e 23, Sala 527, Bloco D, Edifício Connect Towers, CEP 71.950-550, Águas Claras - DF, e-mail:advocaciak@outlook.com.

PODERES: amplos poderes para atuar em favor da Outorgante podendo representá-la perante qualquer Foro, Instância ou Tribunal de Jurisdição Pública ou Privada, opondo e acompanhando todas e quaisquer medidas necessárias à defesa dos interesses da Outorgante, até final trânsito em julgado, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, firmar compromissos ou acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar quantias consignadas em Juízo, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito ao qual se funda a ação e poderes para nomear prepostos com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
representado por sua Administradora ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em

19/09/2025

Documentos Associados

**Ofício de Informação à Diversos
Destinatários(409/2025/OF)**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/09/2025
Data da Juntada	19/09/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO Nº 913/2025/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 18 Setembro de 2025

À
Sua Excelência
M.M Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Referência Ofício: 409/2025/OF
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Protocolo: 08460.003455/2025-38

Meretíssima Senhora Juíza,

Em atenção aos termos do Ofício em referência, informamos a V. Exª. que foi inserida a autorização de viagem, em face de: **CLAUDIA BACH**, inscrita no CPF nº 874.752.607-63, no período de 30/09/2025 a 25/10/2025, no SONAR - SISTEMA DE ALERTAS E RESTRIÇÕES (Antigo STI-MAR), em 18/09/2025.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos acaso necessários apresento a V.Exª. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO AVOLIO GOMES
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AVOLIO GOMES, Agente de Polícia Federal**, em 18/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142654332&crc=5A740132.
Código verificador: **142654332** e Código CRC: **5A740132**.

Praça Senador Salgado Filho, s/nº - Centro - Aeroporto Santos Dumont, 2º Pavimento do Terminal de Embarque de Passageiros, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ
CEP 20021-340, Telefone: (21) 2203-4754





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SONAR - SISTEMA OPERACIONAL DE ALERTAS E RESTRIÇÕES

HISTÓRICO DO QUALIFICADO

NOME: CLAUDIA BACH
ALCUNHA:
NOME DO PAI: ERNESTO ALBERTO BACH
PAÍS DE NACIONALIDADE:
POSTO: DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

NOME SOCIAL:
DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1955
CPF: 874.752.607-63
NOME DA MÃE: HILDEGARD BACH
SEXO:
RAÇA:

ALERTAS / RESTRIÇÕES				
Categoria	Tipo	Origem	Posto	Data de Emissão
Restrição	IMPEDIDO DE SAIR DO PAÍS	CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RJ	DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	09/05/2017
Restrição	IMPEDIDO DE SAIR DO PAÍS	CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL RJ	DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	19/03/2019
				Situação
				ATIVO - SUSP. PROGRAMADA
				INATIVO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/09/2025

Data da Juntada 19/09/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento sn

Texto





12/09/2025

Número: **0002389-48.2016.8.14.0028**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá**

Última distribuição : **14/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.613,68**

Assuntos: **Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE MARABA (EXEQUENTE)	
BEATRIZ BACH (EXECUTADO)	ELIAS GAZAL ROCHA (ADVOGADO)
CLAUDIA BACH (EXECUTADO)	ELIAS GAZAL ROCHA (ADVOGADO)
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
156145813	10/09/2025 10:39	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá

PROCESSO: 0002389-48.2016.8.14.0028

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MARABA

Nome: MUNICIPIO DE MARABA

Endereço: AC Marabá, Quadra Três 13 Lote 17, Nova Marabá, MARABÁ - PA - CEP: 68508-970

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CLAUDIA BACH, BEATRIZ BACH

Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: AVENIDA BRASIL, 44228, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23078-001

Nome: CLAUDIA BACH

Endereço: Rua Almirante Saddock de Sá, 360, APTO 401, Ipanema, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22411-040

Nome: BEATRIZ BACH

Endereço: Rua Ministro Artur Ribeiro, 98, APTO 603, Jardim Botânico, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22461-230

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Marabá em face de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, para cobrança do crédito inscrito em dívida ativa.

A execução foi redirecionada, após requerimento do exequente, às sócias Cláudia Bach e Beatriz



Bach, com base na Súmula 435 do STJ.



As sócias opuseram exceção de pré-executividade, arguindo, em síntese: (i) que a decretação da falência da empresa, em 26/08/2016, configura forma de dissolução regular, afastando a presunção de dissolução irregular prevista na Súmula 435/STJ; (ii) que a execução seria nula pela ausência de citação do administrador judicial, representante da massa falida; e (iii) que inexistiria interesse de agir do Município, uma vez que o crédito deveria ser habilitado no processo falimentar.

O Município apresentou impugnação, defendendo: (i) a inadequação da exceção de pré-executividade para discussão da matéria; (ii) a possibilidade de redirecionamento com base na Súmula 435/STJ; (iii) a inexistência de nulidade pela ausência de citação do administrador judicial, que seria mero auxiliar do juízo; e (iv) a coexistência entre execução fiscal e habilitação no processo falimentar, de modo que o crédito pode ser perseguido na presente via.

É o relatório. Passo a decidir.

Da nulidade da execução fiscal proposta sem a citação do administrador judicial

Neste ponto, entendo que a ausência de sua citação não implica nulidade absoluta da execução fiscal como um todo, mas apenas dos atos constritivos eventualmente realizados sem a regularização da representação processual. Assim, cabe determinar a citação do administrador judicial para que a execução prossiga regularmente.

Da dissolução da executada

A Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A teve deferida recuperação judicial em 2013 e convalidada em falência em 26/08/2016.

A decretação da falência, antecedida pela recuperação judicial, constitui forma de dissolução regular, com regime jurídico próprio disciplinado pela Lei nº 11.101/2005. Assim, não se aplica ao caso a presunção da Súmula 435 do STJ, que exige inatividade não comunicada ao fisco. Logo, o fundamento para redirecionamento contra as sócias não subsiste, devendo ser revisto.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO PARA SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Agravo de Instrumento contra decisão singular que, nos autos da Execução Fiscal [pje. 0000014-88.2015.4 .05.8307], que deferiu pedido da União Federal de redirecionamento da execução fiscal o sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, a qual se encontra em recuperação judicial, entendendo o juízo a quo há indícios nos autos de que a empresa executada encerrou suas atividades irregularmente, eis que deixou de exercê-las no endereço que lhe é formalmente atribuído. 2. No caso concreto, a controvérsia versa sobre análise da possibilidade de anulação do redirecionamento aos sócios, com fins em indícios de dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que se encontra em recuperação judicial. 3. Recentemente, com o advento da Lei nº 14.112 de 2020, o Superior Tribunal de Justiça desafetou os recursos especiais [REsp nºs 1.694 .261/SP, 1.694.316/SP, 1.760 .907/RJ, 1.712.484/SP, 1.757 .145/RJ, 1.760.907/RJ, 1.768 .324/RJ e 1.765.854/RJ] e cancelou a discussão do Tema 987 que tratava sobre a possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária [min. Mauro



Campbell Marques, acórdão pub . 28/06/21]. 4. Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional [art. 69 do Código de Processo Civil], podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. 5. Sendo assim, não há mais razão para suspender a execução fiscal em virtude do processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica no juízo estadual, na hipótese em exame, deferido em 2017. Consequentemente, **em se tratando de recuperação judicial, não há como reconhecer que ocorreu a dissolução irregular da sociedade. Pelo contrário, o deferimento da recuperação judicial pressupõe que a empresa está ativa, tornando-se, pois, incabível o redirecionamento da execução fiscal para os sócios, com base na Súmula nº 435 do STJ .** 6. O fato é que a pessoa jurídica executada, da qual o agravante é acionista se encontra em recuperação judicial, portanto a falta de comunicação de eventual mudança de endereço não é suficiente, por si só, para concluir pela extinção irregular da empresa a motivar o redirecionamento, devendo o agravante colacionar elementos, nos autos da execução, capazes de comprovar que a empresa praticou atos que configurem a referida dissolução irregular. 7. Neste particular posição da doutrina especializada acerca do tema . (...) a dissolução da empresa é considerada irregular quando os sócios, em vez de observarem o procedimento extintivo previsto em lei, limitam-se a vender precipitadamente o acervo, a encerrar as atividades e se dispersarem [Fabio Ulhoa Coelho, Manual de Direito Comercial, 16ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 180]. Não nos parece ser o caso dos autos ou, ao menos, não há comprovação cabal neste sentido . 8. Agravo provido para indeferir o redirecionamento da execução para o agravante, em razão dos fatos alegados neste recurso.

(TRF-5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0810707-80.2021 .4.05.0000, Relator.: VLADIMIR SOUZA CARVALHO, Data de Julgamento: 22/02/2022, 4ª TURMA)

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EXCLUINDO-SE O SÓCIO ADMINISTRADOR DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL . (...) III . Razões de decidir3. A decisão de rejeição da exceção de pré-executividade foi fundamentada na presunção de dissolução irregular da empresa, conforme a jurisprudência do STJ, inexistindo nulidade por vício de fundamentação4. A certidão do Oficial de Justiça atestou que a empresa não funciona no endereço registrado, o que é indício de dissolução irregular.5 . O agravante, embora não seja sócio, exerce funções de gerência e administração, o que o torna responsável pelas dívidas fiscais da empresa.6. **A empresa está em cumprimento de plano de recuperação judicial, circunstância que afasta a presunção de dissolução irregular, impossibilitando o redirecionamento da execução fiscal.**7 . Eventual dissolução irregular da sociedade não pode ser fundamento isolado para o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, mas, aliado a fatos concretos que permitam deduzir o esvaziamento



do patrimônio societário ardilosamente provocado, de modo a impedir a satisfação dos credores em benefício de terceiros. Além do encerramento irregular, o credor deve demonstrar que os sócios agiram de forma dolosa ou fraudulenta ou, então, que se aproveitaram dos bens da empresa para interesses pessoais, situação não vislumbrada nos autos.⁸ A inclusão do agravante no polo passivo da execução se deu de modo equivocado, porquanto calcada tão somente no fato da empresa não estar sediada no endereço de seu domicílio tributário, olvidando-se da recuperação judicial em andamento . IV. Dispositivo e tese⁹. Recurso conhecido e provido, excluindo-se do polo passivo da execução o sócio administrador. Tese de julgamento: A presunção de dissolução irregular da empresa que não mantém funcionamento em seu domicílio fiscal pode ser relativizada quando demonstrado que a empresa permanece ativa e em processo de recuperação judicial, não sendo suficiente a mera ausência de localização para redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador .Dispositivos relevantes citados: CTN, art. 135; CPC, art. 485, VI; CPC, art. 16, § 1º; CPC, art. 405. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AgRg no REsp 1.358.007/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 18.12.2013; STJ, REsp nº 1.347.627/SP, Rel. Min. não mencionado, j. não mencionado; TJPR, 0052708-40.2022.8 .16.0000, Rel. Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão, 3ª Câmara Cível, j. 22 .05.2023; TJPR, 0055637-46.2022.8 .16.0000, Rel. Desembargador Guilherme Luiz Gomes, 1ª Câmara Cível, j. 13 .03.2023; Súmula nº 435/STJ.

(TJ-PR 00932471420238160000 Curitiba, Relator.: substituta Luciani de lourdes tesseroli maronezi, Data de Julgamento: 22/01/2025, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2025)

Do interesse de agir

A existência de processo falimentar não retira o interesse processual da Fazenda Pública em prosseguir na execução fiscal. Com efeito, não há previsão legal de suspensão automática, e o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a Fazenda pode, a seu critério, habilitar o crédito e continuar a execução fiscal. Portanto, resta caracterizado o interesse de agir do Município.

Ademias, é certo que não se exige autorização prévia do juízo da recuperação para a prática de atos constritivos em sede de execução fiscal, tais como penhora, bloqueio ou arresto, desde que respeitado o devido processo legal. Contudo, em prestígio ao princípio da preservação da empresa e à autoridade do juízo universal, o produto eventual da alienação judicial dos bens penhorados deve ser depositado à disposição do juízo da recuperação, para fins de classificação e pagamento conforme o plano aprovado e as regras de concurso de credores.

Trata-se, pois, de questão atinente à destinação dos recursos constritos, e não à admissibilidade da constrição, muito menos ao interesse de agir.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL . REMESSA DO PRODUTO ARRECADADO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA PARA DESTINAÇÃO CONFORME O QUADRO GERAL DE CREDITORES. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão,



obscuridade, contradição ou erro material, não fica caracterizada ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015.2. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção/STJ é pacífica no sentido de que **"a falência superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução fiscal, nem de desconstituir a penhora realizada anteriormente à quebra", sendo que "o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao juízo universal da falência para apuração das preferências", ou seja, "o produto arrecadado com a alienação de bem penhorado em Execução Fiscal, antes da decretação da quebra, deve ser entregue ao juízo universal da falência"** (AgRg no REsp 914.712/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 24.11.2010).3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 2054433 RS 2023/0008488-1, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 19/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2023)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. 1. A questão jurídica submetida ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à possibilidade da Fazenda Pública apresentar pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar objeto de execução fiscal em curso, antes da alteração legislativa da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020.2. A execução fiscal é o procedimento pelo qual a Fazenda Pública cobra dívida tributária ou não tributária, sendo o Juízo da Execução o competente para decidir a respeito do tema.3. O juízo falimentar, nos termos do que estabelece a Lei n. 11.101/2005, é "indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo".4. A interpretação sistemática dos arts. 5º, 29 e 38 da Lei n. 6.830/1980, do art. 187 do CTN e do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 revela que **a execução fiscal e o pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar coexistem, a fim de preservar o interesse maior, que é a satisfação do crédito, não podendo a prejudicialidade do processo falimentar ser confundida com falta de interesse de agir do ente público**.5. Para os fins do art. 1.039 do CPC, firma-se a seguinte tese: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020 e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo".6. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1907397 SP 2020/0196483-0, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/11/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/11/2021)

Há ainda a possibilidade de penhora no rosto dos autos da falência, conforme julgado a seguir:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. CRÉDITO



FISCAL. PENHORA CAUTELAR NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. MERO ATO ACAUTELADOR . PAR CONDITIO CREDITORUM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. CONFLITO NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. **A penhora no rosto dos autos da falência, determinada cautelarmente pelo Juízo da execução fiscal, não representa usurpação da competência do Juízo Universal porque, além de a pretensão satisfatória do fisco não se suspender com a quebra, os pagamentos são feitos conforme as regras do concurso de credores.** 2. Ausência de demonstração de prejuízo para a massa falida ou de utilidade para o manejo do conflito . 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no CC: 190841 GO 2022/0255661-0, Relator.: RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 30/05/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/06/2023)



DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade apenas para:

- a) **tornar sem efeito** a decisão de ID 90629864, que redirecionou a execução fiscal às sócias Cláudia Bach e Beatriz Bach;
- b) **condenar** o Município ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das excipientes que arbitro em 5% do valor do crédito mais o valor de R\$ 4.671,70 (XVIII, 2.6., Tabela de Honorários da OAB/PA), nos termos do art. 85, §§ 8º e 8-A, do CPC, e do Tema Repetitivo 1265 do STJ.
- c) **oficiar** o Juízo da Falência (7ª Vara Empresarial da Capital do TJRJ - 0398439-14.2013.8.19.0001) para ciência desta decisão, bem como para que informe, em atendimento ao princípio da cooperação, a identidade e endereço do administrador da massa falida, e a existência ou não de bens aptos à constrição para quitação do presente processo.
- d) com as informações, **cite-se o administrador da massa falida.**

Servirá esta como mandado, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294 de 11/03/09.

Marabá/PA, assinado e datado eletronicamente.

Aline Cristina Breia Martins
Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE
JANEIRO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus
advogados, vem, informar e requerer o que se segue.

O nome do credor, FLÁVIO FERNANDES DE FRANÇA, consta
na lista de credores classe I em fls. 23.579 dos autos, que atesta que o credor
foi habilitado a receber o crédito trabalhista.

Ocorre que o CPF do credor encontra-se incorreto, assim requer-
se a correção conforme os dados abaixo:

FLÁVIO FERNANDES DE FRANÇA

BANCO: ITAÚ

AGÊNCIA: 3831

CONTA CORRENTE: 28593-1

CPF: 762.980.607-82

Requer-se ainda a imediata expedição do mandado de
pagamento, tendo em vista que o autor já se encontra na lista de credores desde
2022, conforme fls. 23.579.

235/9

74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$ 2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		
70	FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	R\$ 11.040,48	Itau	562	06123-4	corrente		
61	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	R\$ 18.000,00	Itau	4077	27185-8	corrente		
90	FABRICIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 9.043,65	Itau	7953	21405-6	corrente		
70	FABRICIA MOREIRA DA SILVA	R\$ 9.405,40	Itau	8905	18763-2	corrente		
68	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	R\$ 12.538,96	Itau	1871	06446-3			
72	FATIMA DE BASTOS VIEIRA	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
00	FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	R\$ 18.000,00	Itau	7042	28669-5	corrente		
00	FERNANDA ALVES SILVA	R\$ 5.862,77	Itau	1871	14565-0	corrente		
71	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 4.504,00	cef	0232 1288	000767878683-3	poupanca		
58	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA	R\$ 4.672,86	Pagepuro	0001.	10641009-5	corrente		
47	FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO	R\$ 18.000,00	Itau	8327	84953	corrente		
29	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	R\$ 4.251,97	Itau	2582	13013-0	corrente		
13	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.324,10	Bradesco	3002	156258-4			
92	FERNANDO MENDES DE SENA	R\$ 7.119,03	Itau	0847.	13612-4	corrente		
27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9	corrente		
54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	0263	93684-7			
82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1			
19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8	corrente		
45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4067	48506-5	poupanca		
60	GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	R\$ 3.008,23	Itau	8492	53634-0	corrente		
95	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 18.000,00	santander	4328	01062604-6	corrente		
51	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	R\$ 6.041,25	Itau	1871	11507-5	corrente		
98	GILBERTO SANTOS FILHO	R\$ 18.000,00	Itau	1871	04249-3			
01	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	R\$ 18.000,00	Itau	9220	03518-3	corrente		
80	IGISI FNP MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 5.885,88	Itau	6660	10476-8	corrente		

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

Eduardo Valença Freitas

OAB/RJ 179.769

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA BRANDÃO brasileira, casada portadora da carteira de identidade nº 12589627-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.257.427-77, residente e domiciliada na Rua Grande, nº 5, Bairro campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 230734-50, a presença de V. Exa, nos autos da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA, que se processa por esse MM. Juízo, vem informar e requerer, o que se segue.

A requerente é credora da supracitada massa falida na importância de R\$ 9.465,56 (nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na categoria trabalhista, conforme a classificação estabelecida pelo Art. 83 da Lei nº 11.101/2005, conforme sentença da ação de habilitação (processo nº 0091106-69.2022.8.19.0001) em anexo.

O seu crédito refere-se a Reclamação Trabalhista, processo nº 0010015-96.2014.5.01.0062, que tramitou na 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, portanto pertencente a classe I – Classe Trabalhista, no Quadro Geral de Credores, como preceitua o art. 83, I, da lei de nº 11.101/2005.

Informa-se ainda que fora enviado e-mail ao Administrador Judicial (doc em anexo) a fim de solicitar que passe a constar a credora no

Quadro Geral de Credores para que seja pago o seu crédito respeitando os dados abaixo:

FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA

CPF Nº 086.257.427-77

BANCO: NUBANK - 0260

Agência: 0001

Conta: 66382524-1

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Eduardo Valença Freitas

OAB/RJ nº 146.620

Vinicius Brito de Oliveira

OAB/RJ nº 223.929

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Distribuição por dependência ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
(Habilitação de Crédito)

FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA, brasileira, casada portadora da carteira de identidade nº 12589627-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.257.427-77, residente e domiciliada na Rua Grande, nº 5, Bairro campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 230734-50, cujo endereço eletrônico para intimação é contato@mauroabdon.adv.br, vem, por seus advogados ao final firmados, com endereço para intimação situado na Praça Pio X, nº 78, 4º andar, cujo endereço eletrônico para intimação é contato@mauroabdon.adv.br, vem, respeitosamente, à V.Exa. por, nos autos da Ação de Falência supra aludida a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO – CRÉDITO TRABALHISTA**, o que ora fazem pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Ab Initio, requer a V.Exa. a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, por ser juridicamente hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, senão em prejuízo de seu sustento e de sua família, considerando-se os inclusos termos de **Insuficiência Econômica**.

PUBLICAÇÕES

Na forma do § 5º do artigo 272 do CPC/15, requer, SOB PENA DE NULIDADE, sejam todas as futuras notificações, publicações, procedidas,

Tel. 55 21 2544-7319

Praça Pio X, 78 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ / CEP 20091-040

Integrante dos Escritórios Associados.

EXCLUSIVAMENTE, em nome de **MAURO ABDON GABRIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.725, com escritório à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.091-040 e endereço eletrônico contato@mauroabdon.adv.br.

DO SURGIMENTO DO CRÉDITO HABILITADO

O Requerente, na qualidade de ex-empregada da falida, ajuizou Reclamação Trabalhista que tramitou junto a 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sob o nº 010015-96.2014.5.01.0062.

No referido processo fora julgado procedentes os pedidos, condenando a reclamada a pagar a autora a quantia no valor total de R\$ 8.431,07 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme certidão de crédito em anexo.

Uma vez que existente o processo de recuperação judicial da empresa então promovida perante este juízo, não restou alternativa ao postulante senão habilitar o seu crédito nesta ação para que possa eventualmente ver seu direito satisfeito nestes autos.

DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- 1- O deferimento da Gratuidade de Justiça, tendo em vista que não tem a requerente condição de arcar com as despesas processuais, visto que não recebeu seus créditos;
- 2- Que seja recebida à inclusa habilitação de crédito e, comprovada sua legitimidade, seja ele incluído no edital contendo a relação de credores, a qual servirá de base para a elaboração do quadro geral de credores.

Requer, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 8.431,07 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos).

P. deferimento

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

MAURO ABDON GABRIEL

OAB/RJ – 82.725

TAYNARA FORTUNATO FERNANDES

OAB/RJ – 184.159

PROCESSO: 0010015-96.2014.5.01.0062

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA

RECLAMADO: Sociedade de Comércio e Importação Hermes S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID dfecfdb , CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 10/01/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA, CTPS nº 00823, série 128/RJ, CPF nº 086.257.427-77 , credor e RECLAMADO: Sociedade de Comércio e Importação Hermes S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL(MASSA FALIDA DE),devedora, CNPJ: 33.068.883/0001-20. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID cfdc681 foi apurado o crédito de R\$ 8.431,07 , equivalentes a 672190,48 IDTRs, atualizado até 14/04/2015, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 25/08/2014. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7 Vara Empresarial do do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082). constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$ R\$ 7.218,22, tudo conforme atualização dos cálculos de ID cfdc681 , datada de 14/04 /2015, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos (quatro de maio de dois mil e dezesseis) 4 de Maio de 2016, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 4 de Maio de 2016

VINICIUS DE OLIVEIRA TOLENTINO

TJRJ CAP EMP07 202504210174 23/09/25 13:06:56139827 PROGER-VIRTUAL



Fls.

Processo: 0091106-69.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA BRANDÃO
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES
Requerido: COMPRA FÁCIL.COM - SOCIEDADE COMPRAFÁCIL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres

Em 25/08/2025

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito proposta por FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA BRANDÃO em face da MASSA FALIDA HERMES em que a parte credora argumenta, em síntese, possuir crédito em desfavor da referida empresa, representado por título executivo judicial.

Gratuidade de Justiça deferida em ID 16.

Administrador Judicial apresentou novo cálculo no ID 64.

Ministério Público (ID 72) endossou o cálculo de ID 64.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O crédito da parte Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pelo Administrador Judicial atende aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância das partes.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar a inclusão do nome da parte habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 9.465,56 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na Classe I.

Ao administrador para promover a devida anotação.

TJRJ CAP EMP07 202504210174 23/09/25 13:06:56139827 PROGER-VIRTUAL

Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 26/08/2025.

Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres - Juiz Substituto

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Victor Agustin Cunha Jaccoud Diz Torres

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PAG.TZ2G.RSZI.ATA4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0091106-69.2022.8.19.0001

MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA vêm, respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, a Vossa Excelência, nos presentes autos da Habilitação de Crédito promovida por **FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA BRANDÃO**, aportar ciência à sentença de fl. 77/78, no qual foi julgado parcialmente procedente o pedido, determinando a inclusão do crédito no valor de R\$ 9.465,56 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na Classe I – Trabalhista do Quadro Geral de Credores.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



CLÉVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial

OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

OAB/RJ 176.184



Vinicius Brito de Oliveira <vinicius.brito@felipesantacruz.adv.br>



Habilitação de Crédito - FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA - Falência COMPRA FÁCIL.COM - SOCIEDADE COMPRAFÁCIL E IMPORTADORA HERMES S/A - 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – Distribuição em 18/11/2013

1 mensagem

Vinicius Brito de Oliveira <vinicius.brito@felipesantacruz.adv.br>

23 de setembro de 2025 às 12:35

Para: leonardo.fragoso@licksassociados.com.br

Cc: Gabriel Assis <gabriel.assis@felipesantacruz.adv.br>

Prezados, bom dia.

Informo que a credora FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA, ex-empregada da empresa COMPRA FÁCIL.COM - SOCIEDADE COMPRAFÁCIL E IMPORTADORA HERMES S/A, propôs a ação de habilitação de crédito, distribuída em 12/09/2022, sob nº 0091106-69.2022.8.19.0001.

Conforme sentença em anexo, houve o deferimento da habilitação e posteriormente fora dada a ciência da decisão pelos senhores.

Assim venho requerer a habilitação do crédito de R\$ 9.465,56 (nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na categoria trabalhista, conforme a classificação estabelecida pelo Art. 83 da Lei nº 11.101/2005, respeitando os dados abaixo:

FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA
CPF Nº 086.257.427-77
BANCO: NUBANK - 0260
Agência: 0001
Conta: 66382524-1

--

Este e-mail é enviado por um escritório de advocacia e contém informação que pode ser privilegiada e confidencial. Se você não é destinatário da mensagem, por favor apague a mensagem e comunique-nos o fato de imediato

This e-mail is sent by a law firm and contains information that may be privileged and confidential. If you are not the intended recipient, please delete the e-mail and notify us immediately.

4 anexos**Sentença - 00911066920228190001.pdf**
118K**Inicial - 00911066920228190001.pdf**
238K**Certidão de crédito - 00911066920228190001.pdf**
17K**Ciência Administrador Judicial - 00911066920228190001.pdf**
100K

TJRJ CAP EMP07 202504210174 23/09/25 13:06:56139827 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/09/2025

Certidão de publicação 51114

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 22/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A
GUSTAVO BANHO LICKS
CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS
ASSOCIADOS
THAYSON CARVALHO MAURIZ
SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OPEA SECURITIZADORA S A
MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Advogado(as): ALEXANDRE TADEU NOGUEIRA - OAB SP - 266696
MARILUCIA DOS SANTOS - OAB SC - 26124
ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA - OAB RJ - 154165
BRUNO DE CASTRO EMERIM - OAB RS - 119640
LUIGI RIBEIRO PORCIDES - OAB RJ - 172413
PRISCILA GIL ALVES - OAB RJ - 170464
FLAVIO BRANCO PEREIRA - OAB RJ - 117616
FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO - OAB RJ - 128118
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
CAIO SPINELLI RINO - OAB SP - 256482
MARCELO FERREIRA DE MORAES - OAB RJ - 159821
BRUNO DE SOUZA MIGUEL - OAB RJ - 165419

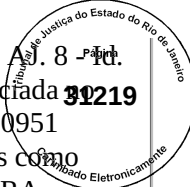
NELSON CANECA MEDRADO DIAS - OAB RJ - 94211
MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR - OAB RJ - 221951
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA - OAB SP - 248704
JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - OAB SP - 122443
JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ
- 69747
GUILHERME GASPARI COELHO - OAB SP - 271234
DOMINGOS FERNANDO REFINETTI - OAB SP - 46095
HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO - OAB RJ - 88107
PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS - OAB RJ - 31636
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB RJ - 69085



Teor da Comunicação

Passa-se à apreciação das questões pendentes a partir da decisão de index 30791, como mencionado na parte final do despacho de fl. 30901: 1 - Ids. 30805 (GRUPO CASAS BAHIA S.A.); 31161 (JULIANO PEREIRA DA SILVA): Indefiro, pois as intimações aos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial são feitas de forma genérica a todos por meio de Edital e Avisos, não comportando intimações individuais sob pena de tratamento diferenciado. 2 - Id. 30861 (4ª VARA DA COMARCA DE PATOS) - Salvo melhor juízo, não houve manifestação do AJ, como determinado no item 12 da decisão de id. 30791. Ao AJ, portanto. 3 - Id. 30870 (TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO): O AJ se manifestou sobre o pleito à fl. 30879. Considerando que a sentença de sua habilitação de crédito foi proferida após as premissas do 1º rateio terem sido apresentadas, deve-se aguardar a finalização do 1º rateio e início do 2º rateio para o recebimento de seu crédito. À credora para ciência. 4 - Id. 30873 (AJ) - Manifestação quanto ao cumprimento do determinado nas decisões de index 30552 e 30791 e diversas questões: 4.1 - Defiro a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público em relação ao Município do Rio de Janeiro (id. 30034). Com a criação do incidente, CERTIFIQUE-SE nos autos o número criado e INTIME-SE a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial. 4.2 - À credora CARLIENE ROCHA VIEIRA para ciência de que seu crédito constou na planilha de pagamento e foi realizado o levantamento da quantia de R\$18.000,00 no dia 04/04/2025 - item c de fl. 30875 c/c documento de id. 30893. 4.3 - Ao credor ATENTO BRASIL S.A para ciência da retificação no QGC passando a constar o crédito como estabelecido na impugnação de crédito nº 0275623-88.2017.8.19.0001 (fl. 30876). 4.4 - Aos credores FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA, JUSSIARA ALVES DE LIMA e ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO e ANGELICA DA SILVA ANTONIO para ciência do informado pelo AJ à fl. 30876/30877. 4.5 - Em relação ao ofício remetido pela Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo (id. 30327), requer a expedição de ofício à referida Vara a fim de comunicar a necessidade de instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público. Defiro o requerido. A presente tem força de ofício, devendo o AJ efetuar o protocolo e informar nestes autos. 4.6 - Considerando a data da manifestação, diga o AJ sobre a transferência pelo Juizado da Comarca de Patrocínio (fl. 30878, parte final). 4.7 - Ao credor CARLOS ALBERDES DOS SANTOS para ciência de que seu crédito constou na planilha de pagamento e foi realizado o levantamento da quantia de R\$992,45 no dia 01/04/2025 (parte final de fl. 30879 c/c documento de id. 30894). 4.8 - Informações sobre as providências pendentes de adoção para o prosseguimento do feito (fl. 30880) - ciente. 4.9 - Manifesta oposição a acesso dos falidos ao incidente sigiloso nº 0176999-96.2020.8.19.0001 (parte final de fl. 30880). Considerando a manifestação do MP de id. 30910, diga o AJ. Após, retornem ao MP. 4.10 - Aos credores ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA (fl. 30882); NIELSON FERNANDES GOMES (fl. 30886); BRUNO RODRIGUES GIL (fl. 30887) para procederem como informado pelo AJ: o procurador de credor listado no Quadro Geral de Credores enviar e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) contendo (i) cópia da identidade ou documento com foto do credor; (ii) CPF do credor; (iii) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para o recebimento do rateio; (iv) dados bancários completos (conta, agência, instituição bancária e CPF ou CNPJ). 4.11 - À credora WANICE COSTA FABRIS para ciência do informado pelo AJ às fls. 30882/30883. 4.12 - Ao Cartório para certificar quanto ao mandado de pagamento de nº 3020393 da credora NAIDE BENTO DO NASCIMENTO (fls. 30883/30884). 4.13 - Ciente quanto à resposta ao ofício de requerimento de reserva de crédito ao ERJ (fls. 30884/30885). 4.14 - À credora CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI para ciência do informado à fl. 30885. 4.15 - Ao credor GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA para ciência do informado à fl. 30887 (aguardar o início do pagamento dos créditos quirografários). 5 - Id. 30910 (MP) - Manifestação já apreciada no item 4.9 supra. 6 - Ids. 30913 (TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA); 31139 (CICERA PRUCOLLI MIRACA) - A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, DESENTRANHEM-SE os petítórios juntamente com os documentos. 7 - Id. 30934 (ERJ) - Ao AJ. 8 - Id. 30944 (NELSON ROCHA JÚNIOR) - Ao AJ. 9 - Id. 30949 (BRUNO RODRIGUES GIL) - Questão já apreciada item 10.5 da decisão de id. 30552, bem como informado como proceder conforme item 4.10 supra. 10 - Id. 30951 (HELIO CESAR SANDES) - Ao AJ. 11 - Id. 30972 (TEX COURIER S.A.) - Os dados devem ser fornecidos como indicado no item 4.10 supra. 12 - Id. 30974 (CARLIENE ROCHA VIEIRA) - Ao AJ. 13 - Id. 30978 (DÉBORA MATOS MACHADO) - Ao AJ. 14 - Id. 31126 (OF. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ para informar. 15 - Id. 31136 (OF. SERGIPE) - Ao AJ para informar. 16 - Id. 31147 (OF. 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ para informar. 17 - Id. 31151 - (FALIDAS) - Reiteram requerimento de acesso ao incidente sigiloso. Aguarde-se a manifestação do AJ e do MP como determinado no item 4.9 supra. 18 - Id. 31153 (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PI) - Ao AJ para informar quando do encerramento. 19 - Id. 31156 (CLÁUDIA BACH) - Observe cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (30/09/2025) e previsão de retorno (25/10/2025), index 31159; procuração com poderes específicos em index 31158; bem como apresentou motivo justo da viagem. Entretanto, a procuração de id 31158 está datada de fevereiro de 2022. ASSIM, DEVERÁ A REQUERENTE APRESENTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA. Cumprido o determinado, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo. Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos. 20 - Id. 31163 (AGNALVA SILVA DE AVELAR SOUZA) - Ao AJ. 21 - Id. 31165 - (OF. 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Ao AJ.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmERnxf33KslTlP7jrZqrnD41/certidao>
Código da certidão: 7e9MjpmERnxf33KslTlP7jrZqrnD41

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	26/09/2025
Data	26/09/2025
Descrição	Conforme item 4.1 do despacho de fls. 31.168/31.171, certifico que criei o Incidente de Classificação de Crédito Público, autado sob o nº. 0096287-46.2025.8.19.0001.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 26/09/2025

Data 26/09/2025

Informações Despacho de Fls. 31.168/31.171, item 6.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/09/2025

Data 29/09/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 30/09/2025

Descrição Em atenção ao item 4.12 do despacho de fls. 31.168/31.171, certifico que o mandado de pagamento nº. 3020393 somente foi gravado, não sendo assinado e, por isso, não consta nos autos e nem produziu seus efeitos. Ademais, pelo decurso do tempo, deixou de ser válido.

Ao AJ.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Massa Falida do Grupo Hermes

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**Relatório Gerencial de Habilitações e
Impugnações de Crédito**

01/07/2025 – 30/09/2025

1) Incidentes de Habilitação e Impugnação de Crédito

No último trimestre, esta Administração Judicial recebeu 462 publicações via DJEN sobre andamentos em incidentes de habilitações e impugnações de crédito, notadamente até a data de fechamento deste relatório (30/09/2025), que derivaram manifestação em 201 incidentes processuais.

Convém esclarecer que nos incidentes abaixo relacionados, em alguns casos, a Administração Judicial se pronunciou em mais de uma oportunidade no período analisado, de modo que todas as publicações com determinações à Administração Judicial nos seguintes incidentes processuais foram respondidas:

1	0004147-03.2019.8.19.0001
2	0006355-47.2025.8.19.0001
3	0007297-89.2019.8.19.0001
4	0009881-61.2021.8.19.0001
5	0010892-91.2022.8.19.0001
6	0012741-93.2025.8.19.0001
7	0013663-08.2023.8.19.0001
8	0014171-56.2020.8.19.0001
9	0014626-21.2020.8.19.0001
10	0016255-25.2023.8.19.0001
11	0017683-08.2024.8.19.0001
12	0018427-66.2025.8.19.0001
13	0020974-55.2020.8.19.0001
14	0023238-40.2023.8.19.0001
15	0023563-83.2021.8.19.0001
16	0025200-30.2025.8.19.0001
17	0027716-67.2018.8.19.0001
18	0027736-19.2022.8.19.0001
19	0027914-94.2024.8.19.0001
20	0029846-88.2022.8.19.0001
21	0030335-28.2022.8.19.0001
22	0030584-76.2022.8.19.0001
23	0030933-79.2022.8.19.0001
24	0031180-26.2023.8.19.0001

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO



25	0031353-79.2025.8.19.0001
26	0031549-54.2022.8.19.0001
27	0031575-52.2022.8.19.0001
28	0032319-42.2025.8.19.0001
29	0036351-66.2020.8.19.0001
30	0037043-60.2023.8.19.0001
31	0038366-76.2018.8.19.0001
32	0039235-29.2024.8.19.0001
33	0039366-72.2022.8.19.0001
34	0041809-88.2025.8.19.0001
35	0046441-94.2024.8.19.0001
36	0046452-60.2023.8.19.0001
37	0048353-97.2022.8.19.0001
38	0048751-15.2020.8.19.0001
39	0049805-11.2023.8.19.0001
40	0052829-47.2023.8.19.0001
41	0053164-32.2024.8.19.0001
42	0053632-30.2023.8.19.0001
43	0053939-13.2025.8.19.0001
44	0055692-10.2022.8.19.0001
45	0056854-69.2024.8.19.0001
46	0057429-19.2020.8.19.0001
47	0057582-86.2019.8.19.0001
48	0057608-84.2019.8.19.0001
49	0058885-96.2023.8.19.0001
50	0059844-96.2025.8.19.0001
51	0061011-51.2025.8.19.0001
52	0061330-58.2021.8.19.0001
53	0061471-77.2021.8.19.0001
54	0062599-69.2020.8.19.0001
55	0064564-77.2023.8.19.0001
56	0064721-55.2020.8.19.0001
57	0067191-93.2019.8.19.0001
58	0067191-93.2019.8.19.0001
59	0068132-72.2021.8.19.0001
60	0068132-72.2021.8.19.0001
61	0070125-48.2024.8.19.0001

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO



62	0070358-84.2020.8.19.0001
63	0071716-21.2019.8.19.0001
64	0075228-12.2019.8.19.0001
65	0075636-90.2025.8.19.0001
66	0075650-74.2025.8.19.0001
67	0076889-26.2019.8.19.0001
68	0077322-25.2022.8.19.0001
69	0077743-10.2025.8.19.0001
70	0079718-04.2024.8.19.0001
71	0081497-28.2023.8.19.0001
72	0081535-74.2022.8.19.0001
73	0081564-27.2022.8.19.0001
74	0083659-30.2022.8.19.0001
75	0087926-16.2020.8.19.0001
76	0088453-65.2020.8.19.0001
77	0088653-04.2022.8.19.0001
78	0090628-95.2021.8.19.0001
79	0091106-69.2022.8.19.0001
80	0091177-71.2022.8.19.0001
81	0096485-64.2017.8.19.0001
82	0097637-11.2021.8.19.0001
83	0102371-39.2020.8.19.0001
84	0102569-08.2022.8.19.0001
85	0102600-04.2017.8.19.0001
86	0103439-87.2021.8.19.0001
87	0104894-92.2018.8.19.0001
88	0106798-45.2021.8.19.0001
89	0108270-18.2020.8.19.0001
90	0109052-54.2022.8.19.0001
91	0109280-58.2024.8.19.0001
92	0112954-20.2019.8.19.0001
93	0112972-41.2019.8.19.0001
94	0113026-07.2019.8.19.0001
95	0118356-43.2023.8.19.0001
96	0120933-62.2021.8.19.0001
97	0122374-79.2001.8.19.0001
98	0122808-04.2020.8.19.0001

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO



99	0124174-78.2020.8.19.0001
100	0125363-96.2017.8.19.0001
101	0125473-22.2022.8.19.0001
102	0130335-12.2017.8.19.0001
103	0130814-34.2019.8.19.0001
104	0131186-41.2023.8.19.0001
105	0132055-04.2023.8.19.0001
106	0132390-28.2020.8.19.0001
107	0134768-25.2018.8.19.0001
108	0135448-44.2017.8.19.0001
109	0135611-14.2023.8.19.0001
110	0139790-93.2020.8.19.0001
111	0140593-13.2019.8.19.0001
112	0143188-19.2018.8.19.0001
113	0143210-67.2024.8.19.0001
114	0143724-93.2019.8.19.0001
115	0148214-27.2020.8.19.0001
116	0151557-02.2018.8.19.0001
117	0153073-52.2021.8.19.0001
118	0154370-31.2020.8.19.0001
119	0157392-05.2017.8.19.0001
120	0158047-74.2017.8.19.0001
121	0158641-54.2018.8.19.0001
122	0158991-42.2018.8.19.0001
123	0162455-69.2021.8.19.0001
124	0165707-51.2019.8.19.0001
125	0169394-65.2021.8.19.0001
126	0169491-94.2023.8.19.0001
127	0176357-60.2019.8.19.0001
128	0177476-17.2023.8.19.0001
129	0178587-70.2022.8.19.0001
130	0181835-44.2022.8.19.0001
131	0183487-67.2020.8.19.0001
132	0184177-33.2019.8.19.0001
133	0185305-54.2020.8.19.0001
134	0185398-22.2017.8.19.0001
135	0193372-71.2021.8.19.0001

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO



136	0196018-25.2019.8.19.0001
137	0196411-76.2021.8.19.0001
138	0196821-71.2020.8.19.0001
139	0198465-83.2019.8.19.0001
140	0198490-96.2019.8.19.0001
141	0200202-53.2021.8.19.0001
142	0204425-15.2022.8.19.0001
143	0208793-38.2020.8.19.0001
144	0212390-20.2017.8.19.0001
145	0212893-02.2021.8.19.0001
146	0215148-30.2021.8.19.0001
147	0216011-30.2014.8.19.0001
148	0216109-73.2018.8.19.0001
149	0223781-35.2018.8.19.0001
150	0226006-67.2014.8.19.0001
151	0233943-50.2022.8.19.0001
152	0241235-28.2018.8.19.0001
153	0241765-95.2019.8.19.0001
154	0241817-91.2019.8.19.0001
155	0241838-67.2019.8.19.0001
156	0241854-21.2019.8.19.0001
157	0241869-87.2019.8.19.0001
158	0244025-19.2017.8.19.0001
159	0246858-68.2021.8.19.0001
160	0250166-15.2021.8.19.0001
161	0250807-42.2017.8.19.0001
162	0251417-39.2019.8.19.0001
163	0252564-03.2019.8.19.0001
164	0253790-43.2019.8.19.0001
165	0261761-74.2022.8.19.0001
166	0272692-44.2019.8.19.0001
167	0273945-67.2019.8.19.0001
168	0273951-74.2019.8.19.0001
169	0275352-79.2017.8.19.0001
170	0275492-45.2019.8.19.0001
171	0275514-74.2017.8.19.0001
172	0275530-57.2019.8.19.0001

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO



173	0276296-81.2017.8.19.0001
174	0276840-69.2017.8.19.0001
175	0278047-35.2019.8.19.0001
176	0280537-30.2019.8.19.0001
177	0280673-95.2017.8.19.0001
178	0280750-07.2017.8.19.0001
179	0284306-17.2017.8.19.0001
180	0284536-83.2022.8.19.0001
181	0285655-79.2022.8.19.0001
182	0286658-45.2017.8.19.0001
183	0289539-92.2017.8.19.0001
184	0292298-87.2021.8.19.0001
185	0292309-82.2022.8.19.0001
186	0295131-20.2017.8.19.0001
187	0299724-92.2017.8.19.0001
188	0304382-23.2021.8.19.0001
189	0304396-07.2021.8.19.0001
190	0305647-60.2021.8.19.0001
191	0315034-07.2018.8.19.0001
192	0317416-70.2018.8.19.0001
193	0322152-34.2018.8.19.0001
194	0328277-76.2022.8.19.0001
195	0335391-42.2017.8.19.0001
196	0337204-36.2019.8.19.0001
197	0337773-37.2019.8.19.0001
198	0349141-43.2019.8.19.0001
199	0398439-14.2013.8.19.0001
200	0411442-02.2014.8.19.0001
201	0411442-02.2014.8.19.0001

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.



CLEVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial

OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

OAB/RJ 176.184